

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 702 DE 07 DE DEZEMBRO 2017.

"Institui a concessão de Vale Extra Natalino no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Córrego Fundo."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de Vale Extra Natalino, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), com pagamento no mês de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vale Extra Natalino é extensivo aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - O Vale Extra Natalino não será concedido aos seguintes Agentes Públicos:

I - Inativos;

II - em licença que implique afastamento do serviço, com prazo superior a 15 (quinze) dias;

III - que estejam cedidos à Administração Municipal;

IV - que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;

V - suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

PARÁGRAFO ÚNICO - É garantido à servidora durante o período de licença-maternidade e ao Agente Público que se encontrar em licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias de duração, o direito ao recebimento do Vale Extra Natalino.

Art. 3º - O Vale Extra Natalino será concedido a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

Art. 4º - O Vale Extra Natalino instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a ceia natalina dos Agentes Públicos, e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos, sendo paga em parcela única no mês de Dezembro de cada ano.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 07 de dezembro de 2017.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

